

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO PARA APRENDIZAGEM**

INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO, entidade civil sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Toqueton, nº 100, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.595/0001-19, neste ato representada por sua Presidente Edimeia Aparecida Camargo da Silva; brasileira, contadora, casada, CPF 138.992.178-61 e RG 19.176.413-9 SSP/SP e o órgão público **Câmara Municipal de Boituva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Vereador Olímpio de Barros 100 - Jd Oreana inscrita no CNPJ sob o nº 018.394.46/0001-77, neste ato representado por seu representante legal Joelmir Pereira Camargo, CPF nº 257.987.498-43, RG nº 22.657.516-0, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as seguintes obrigações e compromissos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o convênio de cooperação socioeducativo para aprendizagem e o fornecimento pela **CONTRATADA** de apoio na formação educacional e profissional do adolescente - de acordo com o art. 428 da CLT, em sua nova redação dada pela Lei 10.097/200 pelo Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e da Lei Municipal nº

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – (15) 3363-9090
CEP: 18550-130, Boituva/SP – www.camaraboituva.sp.gov.br
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**

2.161/2011, de 15 de setembro de 2011 – que consiste:

1.2 - Na orientação de condições mais favoráveis de crescimento e desenvolvimento, conjugando-se sua condição de estudante com sua iniciação no trabalho, quando menor de idade;

1.3 - Na preparação para o ingresso no mercado de trabalho, bem como na viabilização de seu crescimento em ambiente profissional e social condizente com uma boa formação.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos a seguir relacionados quando solicitada:

- a) Cadastro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município – CMDCA;
- b) Documentos admissionais, demissionais e outros relativos ao Contrato de Trabalho do Aprendiz;
- c) CNPJ;
- d) Outros que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato é firmado por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que a contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA mantenha em seu quadro Jovens Aprendizizes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.161/2011, de 15 de setembro de 2011.

2.2 – Para o encerramento do contrato de trabalho com o jovem aprendiz, tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA deverão observar os incisos I,II,III,IV e V do Art. 433 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 -A **CONTRATANTE**, pagará mensalmente à **CONTRATADA**, conforme segue:

3.2- Taxas de administração da **CONTRATADA** por aprendiz no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), com registro na Carteira Profissional de Trabalho feito pelo **Instituto Ação Cidadão**, reajustada anualmente com o índice do salário mínimo nacional.

3.3 - A taxa de administração será paga até o quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira para o mês subsequente a assinatura do presente Contrato.

3.4 - A **CONTRATANTE** efetuará o reembolso à **CONTRATADA** do valor equivalente à remuneração de salário mínimo hora vigente, ou a quantia mínima nunca

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**

inferior a R\$ 729,81 (setecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) por adolescente aprendiz, equivalente a 4 (quatro) horas de práticas de aprendizagem e verbas decorrentes do contrato de trabalho, quais sejam: FGTS (2%), Férias + 1/3, 13º Salário, Vale Transporte, Seguro de Vida, Cesta Básica e vale transporte quando for o caso.

3.4.1 – A **CONTRATADA** enviará, até o dia 20 de cada mês, à **CONTRATANTE** cópia de todos os comprovantes dos pagamentos efetuados.

3.5- A remuneração dos aprendizes será reajustada nos limites fixados em lei reguladora da política salarial, conforme previsto na legislação de aprendizagem.

3.6– Os Aprendizes comparecerão à sede da **CONTRATANTE** às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, no período de 04 (quatro) horas, nos termos da legislação vigente, estando liberados às quartas-feiras, ocasião em que realizarão aulas teóricas nas acomodações fornecidas pelo Instituto Ação Cidadão, de acordo com o Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018.

3.7– A **CONTRATANTE** assegurará que os Aprendizes utilizem uniforme de aprendiz do Instituto Ação Cidadão, fornecido por este, conforme previsto no artigo 6º parágrafo 3º do Regimento Interno da Instituição, diferenciando-os dos demais funcionários, devendo relatar à **CONTRATADA** eventual ausência de uso.

3.8 – Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, conforme o Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e regimento interno da Instituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

3.9 – Orientar os adolescentes de que é expressamente proibido contrair dívidas, solicitar vales ou adiantamentos no seu local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

4.1 – Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** impreterivelmente até dia 20 (vinte) de cada mês, juntamente com cópia dos comprovantes mencionados nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1.

4.2 – A **CONTRATANTE** deverá fazer os repasses financeiros à **CONTRATADA** no que tange aos itens 3.3 e 3.4 deste instrumento, até o quinto dia útil de cada mês.

4.3 – A **CONTRATADA**, deverá efetuar as retenções e pagamento para a Seguridade Social de 8% (oito por cento), nos termos da legislação vigente.

4.4– A **CONTRATADA** fornecerá recibo de todos os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Assegurar que os Aprendizizes estejam devidamente matriculados e frequentando a Escola, através de unidades de ensino da rede oficial ou privada, ou que já tenham concluído, com bom aproveitamento;

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**

5.2 – Contratar os adolescentes na condição de seus aprendizes obedecendo à legislação da CLT e Previdência Social, com remuneração individual, equivalente ao salário mínimo hora em vigor e/ou acordado com a CONTRATANTE;

5.3- A **CONTRATADA** fará todo controle do conteúdo pedagógico; dará assistência por e-mail e por telefone e/ou presencial, quantas vezes forem necessárias; fará também a parte de recursos humanos e seus registros na carteira profissional; realizará os trâmites junto ao Ministério do Trabalho e Emprego tais como: registro das turmas, controle de admissão e demissão dos aprendizes, folha de pagamento, emissão de recibo dos pagamentos e demais atos relacionados;

5.4 - A **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a CTPS do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a **CONTRATANTE** para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem.

5.4.1 - A **CONTRATADA** fornecerá cópia de todos os documentos admissionais dos Aprendizes à **CONTRATANTE**, incluindo cópia da CPTS de cada Aprendiz, com as devidas anotações, no espaço destinado às anotações gerais, da informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a **CONTRATANTE**, conforme acima explanado.

5.5 – Substituir os aprendizes, pela mesma quantidade de aprendizes, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

rescindir o contrato ou a pedido de sua demissão, de acordo com o artigo 429 da CLT.

5.6 – Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, nos termos do Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018;

5.7 – Inscrever e manter inscrito o Programa de Aprendizagem junto aos órgãos competentes, tais como Cadastro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município (CMDCA).

5.8 - Realizar aulas teóricas nas acomodações do Instituto Ação Cidadão, de acordo com a Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018;

5.9 – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos aprendizes, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação de serviços.

5.10 - A **CONTRATADA** emitira um boleto bancário todo dia 20 de cada mês do montante que trata o item 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1 – A **CONTRATADA** se compromete, responsabilizando-se civil e criminalmente, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA****CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por iniciativa da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou no caso de descumprimento contratual pela outra parte;
- b) ou por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – REGRAS GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - O presente contrato obriga, em todos os seus itens e condições, tanto as partes **CONTRATANTES**, como também seus sucessores a qualquer título.

8.2 - A invalidade de condições isoladas deste contrato, ou de partes do mesmo, não constitui a invalidade de todo o contrato, sendo que modificações e alterações devem se processar de forma escrita, não vigendo e gerando efeito qualquer acordo verbal.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação civil em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, e o assinam na presença de suas testemunhas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**

Boituva/SP, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Boituva
Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Instituto Ação Cidadão
Edimeia Aparecida Camargo da Silva
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Mayra Aparecida de Oliveira*
RG nº *47.157.380-0*

Nome: *Chandley Muller Souza Santama*
RG nº *48.361.518-3*